

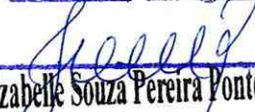


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

REC

Nº: 14103/19

ANTE PROJETO DE LEI Nº 03 /2019

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) para idosos e pessoas com deficiência física no Município de Rio Branco - Acre e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da taxa de Estacionamento Rotativo - Zona Azul, aos idosos e as pessoas com deficiência física desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados no órgão competente de trânsito do Município de Rio Branco - Acre.

**Art. 2º** - Ao proprietário de veículos automotores será expedido um cartão de isenção de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento junto aos órgãos de trânsito do município, que farão constar nele o número e a ementa desta Lei.

**Art. 3º** - Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

**Art. 4º** - O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - características do veículo;

II - número de identificação da pessoa que obterá o benefício, validade do cartão e órgão expedidor, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 horas;

II - o cartão de isenção deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível, com a frente voltada para fora e com foto do beneficiário;

III - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

**Art. 6º** - Em caso de uso indevido do cartão, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

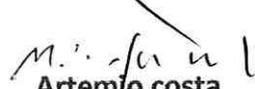
I - suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no art. 1º;

II - no caso de reincidência, a perda definitiva do direito de isenção.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 14 de Março 2019.

  
Artemio costa

Vereador

Líder do **PSB40**

**ARTÊMIO**  
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR  
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05  
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta  
 : @artemiocosta  
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

**JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2019: "Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) para idosos e pessoas com deficiência física no Município de Rio Branco - Acre e dá outras providências".**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este Ante Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência física, já naturalmente com a sua mobilidade reduzida, do pagamento do Estacionamento Rotativo, apelidado de "Zona Azul", no Município de Rio Branco - Acre; bem como, eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade dessas pessoas aos locais públicos, garantindo, com isso, seu direito de ir e vir.

Claro está que, tanto a cobrança, como a determinação dos locais em que será instituída a Zona Azul, são matérias de administração de bens públicos, sendo de iniciativa privativa da Prefeita do Município. Porém, propondo o não pagamento pelos idosos e pessoas com deficiência física, se pretende apenas estabelecer um ato de justiça em benefício dos mesmos, além de um reconhecimento a pessoas que realmente precisam.

Verifica-se que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes e, conseqüentemente, causa transtornos a esses usuários especiais, que ainda têm o ônus do pagamento do estacionamento rotativo. Ademais temos que reconhecer que no caso dos idosos, a grande maioria, não sabe utilizar aplicativos e tem dificuldades para operar o totem de pagamento.

Assim sendo, a presente propositura estabelece a gratuidade, sendo que, para usufruir da referida isenção, os usuários deverão deixar em local visível, no interior do veículo, o cartão de gratuidade de estacionamento, não havendo cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, desnecessário retirar o ticket do estacionamento rotativo ou utilizar-se de aplicativo móvel para este fim), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (art. 181, XVII, do CTB – Código Brasileiro de Trânsito).

Desta forma, com aquiescência da Excelentíssima Prefeita Socorro Neri ao presente Ante Projeto de Lei, e a certeza que os Nobres Pares também serão favoráveis a propositura em tela, estaremos, juntos, colaborando com esses cidadãos, ampliando seu acesso a vagas de estacionamento, gratuitamente e sem entraves, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 14 de Março 2019.

  
Artemio costa  
Vereador  
Líder do **PSB40**

**ARTÊMIO**  
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR  
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05  
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

 :artemiolicosta  
 : @artemiocosta  
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



**ARTÊMIO**  
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR  
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05  
Telefone: 98101-2744 / 2102-1517

 :artemiolimacosta  
 : @artemiocosta  
 : @artemioc